



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA**, CNPJ nº 04.685.837/0017-30, com sede na Av Das Industrias , 1500, Setor C, Centro, CEP: 92990-000, em Eldorado do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. **Paulinelio da Costa Silverio**, brasileiro, portador do CPF nº 013.162.071-10 e CI nº 7137132515, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 133/2019, Protocolo Interno nº 154/2019, conforme o Edital de Pregão nº 07/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de uma motoniveladora**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Un	Qdte	Descrição	Valor Total	Marca
1	1	Un	1,00	MOTONIVELADORA , nova, 0 KM/horas, ano de fabricação mínimo 2018, peso operacional mínimo de 16.000 Kg, incluindo ripper traseiro, cabine fechada com ar condicionado certificado ROPS/FOPS, placa de empuxo dianteira, Motor a Diesel 6 cilindros, turbo alimentado com potência líquida mínima de 140 HP em primeira marcha, PROCONVE/MAR 1, injeção eletrônica, o motor deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou de empresa coligada. - Ventilador Hidráulico de Arrefecimento. - Lamina mínima de 3,650 X 610 X 16,0 mm. - Freios a disco em banho de óleo selados livre de ajuste. - Articulação central do equipamento situado atrás da cabine de operação, entre a cabine e o compartimento do motor. - Gira círculo da motoniveladora com dentes internos ao círculo e protegidos. - Transmissão direta ou conversor de torque. - Mínimo de 8 marchas a frente e 4 a ré. - Pneus conforme catálogo do fabricante. - Ripper traseiro com no mínimo 3 dentes.	R\$ 715.000,00	JOHN DEERE 620G

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Prazo de entrega: 45 dias após o recebimento da nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Local de entrega: Prefeitura Municipal, sito à Rua Bento Gonçalves, 1020, em horário de expediente, das 8 às 11:30 horas e das 13 às 16:30 horas.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas.
- Plano de manutenção para as primeiras 2.000 horas de operação, incluso todos os filtros, óleos, mão de obra e deslocamento técnico, para atendimento em Mostardas.
- Possuir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

O emplacamento será realizado após a vistoria da comissão de recebimento, e será de responsabilidade da contratada, sendo que obrigatoriamente o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município de Mostardas.

O equipamento deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação Brasileira de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material/equipamentos e consequente aceitação.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 715.000,00** (setecentos e quinze mil reais), sendo pago 25% de entrada, em até 15 dias após o recebimento e vistoria dos bens, mais 18 parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira 30 dias após o pagamento da entrada. Devendo ser apresentada a Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos bens já entregues.

É vedada a antecipação de pagamento.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica (2019)

1.023 - 4.4.90.52.52.0000 **(4048)** – Veículo de tração mecânica;

e rubrica a ser indicada posterior para pagamento das parcelas do ano de 2020.



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula “d”, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 11 de março de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES

Paulinelio da Costa Silverio

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: